



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Apiacá e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

TÍTULO I

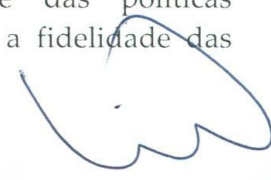
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A organização e fiscalização do Município de Apiacá pelo Sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta lei, nos termos do que dispõe os artigos 70, 74 e 31 da Constituição da República Federativa do Brasil e artigos 70, 76 e 29 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

TÍTULO II

Das Conceituações

Art. 2º O controle interno do Município de Apiacá compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo Municipal e Executivo Municipal, incluindo seus Órgãos e suas Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

III – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas;

IV – o controle exercido pela Controladoria Geral do Município destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da Administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os Poderes e Órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimento e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas Administrações Diretas e Indiretas, se for o caso.

Art. 4º Entende-se por Sistema de Controle Interno o exercício das atividades de controle exercido pela Controladoria Geral do Município, inerente às funções finalísticas ou de caráter administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

TÍTULO III

Das Responsabilidades da Controladoria Geral do Município

Art. 5º São responsabilidades da Controladoria Geral do Município, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo e Executivo Municipal e seus Órgãos, incluindo sua Administração Direta e Indireta, promovendo a integração operacional e elaborar os atos normativos sobre procedimento de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatório e parecer sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos Poderes Legislativo e Executivo, abrangendo seus Órgãos e Administração Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

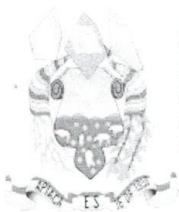
VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no Poder Legislativo e Executivo Municipal, abrangendo seus Órgãos e as Administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do ente;

X – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – tomar as providências, conforme o disposto no artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII – aferir a destinação dos recursos obtidos com alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

XIII – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV - manifestar-se, sobre aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários em todas as contratações da Administração Pública;

XVI – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII – instruir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIX – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

ou quanto não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorre desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados pelo Poder Legislativo e Executivo Municipal, incluindo seus Órgãos e suas Administrações Direta e Indireta, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXII – representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e a medidas adotadas;

XXIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

TÍTULO IV

Das Organizações da Função, do Provimento dos Cargos e das Vedações e Garantias

CAPÍTULO I

Da Organização da Função

Art. 6º Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, em conjunto com seus respectivos Órgãos e suas Administrações Diretas e Indiretas, ficam autorizados a organizar a sua respectiva Controladoria Geral, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central de Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

submeter-se-á à coordenação da Controladoria Geral do Município do Poder Executivo Municipal, excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo.

CAPÍTULO II Do Provimento dos Cargos

Art. 7º Fica criado no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal referidos no *caput* do art. 3º, 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal, de Controlador Geral, o qual responderá como titular da correspondente Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administrativa, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria e será remunerado por meio de subsídio constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 8º Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal 03 (três) cargos em comissão, livre de nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal, de Chefe de Departamento de Controle Interno, com atribuições de prestar assessoramento no controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os ocupantes destes cargos serão preferencialmente servidores do quadro permanente, remunerados por meio de subsídio constante do Anexo Único ou optar pela forma prevista no inciso II, do art.13, ambos desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

CAPÍTULO III

Das Vedações

Art. 9º É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 10. É vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

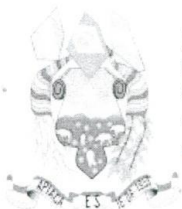
I – participar de comissão de licitação, inquérito administrativo, festejos do município e outras;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal de Apiacá-ES, bem como, contra o Poder Legislativo Municipal de Apiacá-ES.

CAPÍTULO IV

Das Garantias

Art. 11. Constitui-se em garantia do ocupante da função de titular da Unidade Central de Controle Interno e dos servidores que



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

integram a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Controladoria Geral do Município, deverá dispensar tratamento especial de acordo com estabelecido pelos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos indicados no caput do art. 3º conforme o caso.

§3º O servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 12. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder Legislativo ou Executivo Municipal ou órgão que o instituiu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 13. As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções gratificadas obedecerão ao seguinte procedimento:

I – Será nomeado para o exercício do cargo comissionado qualquer cidadão, seja ou não servidor público municipal, observando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil.

II – Os servidores pertencentes ao quadro permanente que assumirem os cargos previsto nos artigos 8º e 9º desta lei, poderão optar pelo valor do cargo em comissão ou 70% (setenta por cento) de gratificação de função do cargo em comissão.

Art. 14. O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado a unidade já existente na estrutura do Poder Legislativo e Executivo Municipal ou Órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

Art. 15. As despesas de Unidade Central de Controle Interno correrão à conta de dotação próprias, fixada anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando excluído do quadro constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 02, de 21 de fevereiro de 2013, o cargo comissionado de Controlador Municipal.

Apiacá-ES, 03 de setembro de 2013.

HUMBERTO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

ANEXO ÚNICO

ID	CARGO	ESCOLARIDADE	QUANT.	REF.	REMUNERAÇÃO (R\$)
01	Controlador Geral Interno	Superior Completo	01	CCSUB - 01	4.000,00
02	Chefe de Departamento de Controle Interno	Ensino Médio Completo -	03	CC-2	678,00

Publicado no mural da PMA, na forma do
art. 86, da LOM.

Em: 03/09/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/05/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardim de Figueiredo, s/nº, Centro - Apiacá ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 16 /2013

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que versa sobre a criação do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

O Projeto trata-se de uma exigência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) a fim de que não só esteja aprovado por lei, mas acima de tudo, definitivamente implantado e funcionando até o término deste exercício.

Ocorre que há prazos para que seja enviada ao TCEES cópia da Lei sancionada e após, deverão ser enviados os documentos relacionados à implantação, bem como será objeto de fiscalização nas auditorias daquela Corte de Contas, a efetiva atividade do Sistema de Controle Interno.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer o acolhimento do presente Projeto de Lei Complementar, requerendo desde já que a tramitação seja em regime de urgência.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 27 de agosto de 2013.

HUMBERTO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

*Recebi em,
28/08/13
Jacyla Correia
da Silva*



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, Centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2013/GP

"Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Apiacá e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A organização e fiscalização do Município de Apiacá pelo Sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta lei, nos termos do que dispõe os artigos 70, 74 e 31 da Constituição da República Federativa do Brasil e artigos 70, 76 e 29 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

TÍTULO II

Das Conceituações

Art. 2º O controle interno do Município de Apiacá compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo Municipal e Executivo Municipal, incluindo seus Órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo - s/nº - Centro - Apiacá ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

e suas Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

III – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas;

IV – o controle exercido pela Controladoria Geral do Município destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da Administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os Poderes e Órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimento e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas Administrações Diretas e Indiretas, se for o caso.

Art. 4º Entende-se por Sistema de Controle Interno o exercício das atividades de controle exercido pela Controladoria Geral do Município, inerente às funções finalísticas ou de caráter administrativo.

TÍTULO III

Das Responsabilidades da Controladoria Geral do Município

Art. 5º São responsabilidades da Controladoria Geral do



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardim de Figueiredo, s/nº - centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Município, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo e Executivo Municipal e seus Órgãos, incluindo sua Administração Direta e Indireta, promovendo a integração operacional e elaborar os atos normativos sobre procedimento de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatório e parecer sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos Poderes Legislativo e Executivo, abrangendo seus Órgãos e Administração Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº - Centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no Poder Legislativo e Executivo Municipal, abrangendo seus Órgãos e as Administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do ente;

X – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – tomar as providências, conforme o disposto no artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII – aferir a destinação dos recursos obtidos com alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal, aferindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº - Centro - Apiacá ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV - manifestar-se, sobre aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários em todas as contratações da Administração Pública;

XVI – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII – instruir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIX – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quanto não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorre desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, Centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

de Contas Especiais instaurados pelo Poder Legislativo e Executivo Municipal, incluindo seus Órgãos e suas Administrações Direta e Indireta, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXII – representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e a medidas adotadas;

XXIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

TÍTULO IV

Das Organizações da Função, do Provimento dos Cargos e das Vedações e Garantias

CAPÍTULO I

Da Organização da Função

Art. 6º Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, em conjunto com seus respectivos Órgãos e suas Administrações Diretas e Indiretas, ficam autorizados a organizar a sua respectiva Controladoria Geral, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central de Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal poderá submeter-se-à à coordenação da Controladoria Geral do Município do Poder Executivo Municipal, excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

CAPÍTULO II

Do Provimento dos Cargos

Art. 7º Fica criado no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal referidos no *caput* do art. 3º, 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal, de Controlador Geral, o qual responderá como titular da correspondente Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administrativa, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria e será remunerado por meio de subsídio constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 8º Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal 03 (três) cargos em comissão, livre de nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal, de Chefe de Departamento de Controle Interno, com atribuições de prestar assessoramento no controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os ocupantes destes cargos serão preferencialmente servidores do quadro permanente, remunerados por meio de subsídio constante do Anexo Único ou optar pela forma prevista no inciso II, do art.13, ambos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

Das Vedações

Art. 9º É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, Centro, Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 10. É vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – participar de comissão de licitação, inquérito administrativo, festejos do município e outras;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal de Apiacá-ES, bem como, contra o Poder Legislativo Municipal de Apiacá-ES.

CAPÍTULO IV

Das Garantias

Art. 11. Constitui-se em garantia do ocupante da função de titular da Unidade Central de Controle Interno e dos servidores que integram a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardim de Figueiredo, s/nº, Centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

controle interno.

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Controladoria Geral do Município, deverá dispensar tratamento especial de acordo com estabelecido pelos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos indicados no caput do art. 3º conforme o caso.

§3º O servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 12. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder Legislativo ou Executivo Municipal ou órgão que o instituiu.

Art. 13. As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções gratificadas obedecerão ao seguinte procedimento:

I – Será nomeado para o exercício do cargo comissionado qualquer cidadão, seja ou não servidor público municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardim de Figueiredo, s/nº Centro - Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-42

observando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil.

II – Os servidores pertencentes ao quadro permanente que assumirem os cargos previsto nos artigos 8º e 9º desta lei, poderão optar pelo valor do cargo em comissão ou 70% (setenta por cento) de gratificação de função do cargo em comissão.

Art. 14. O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado a unidade já existente na estrutura do Poder Legislativo e Executivo Municipal ou Órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

Art. 15. As despesas de Unidade Central de Controle Interno correrão à conta de dotação próprias, fixada anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando excluído do quadro constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 02, de 21 de fevereiro de 2013, o cargo comissionado de Controlador Municipal.

Apiacá-ES, 27 de agosto de 2013.


HUMBERTO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/05/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tassinari de Figueiredo, s/nº, Centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

ANEXO ÚNICO

ID	CARGO	ESCOLARIDADE	QUANT.	REF.	REMUNERAÇÃO (R\$)
01	Controlador Geral Interno	Superior Completo	01	CCSUB - 01	4.000,00
02	Chefe de Departamento de Controle Interno	Ensino Médio Completo	03	CC-2	678,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº - Centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

**RELATÓRIO DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PLC Nº 016/2013**

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (*art. 169*) e Lei Complementar nº 101/00 (*arts. 16 e 17*), no que se refere à criação do Sistema de Controle Interno no Município de Apiacá, com a criação de três cargos comissionados.

O valor refere-se aos cargos de igual categoria – Chefe de Departamento, totalizando um aumento mensal de R\$2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais).

O cálculo envolve o levantamento do custo mensal, que no presente exercício será no máximo de R\$8.136,00 (oito mil e cento e trinta e seis reais).

O valor total com a criação dos cargos vai gerar uma despesa mínima e capaz perfeitamente de ser absorvida pela folha de pagamento sem extrapolar o gasto com pessoal.

Apiacá-ES, 27 de agosto de 2013.

HUMBERTO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

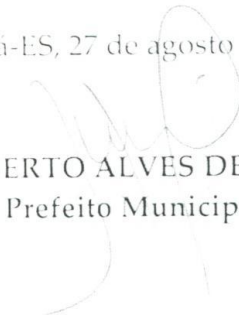
Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, Centro - Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-43

**II – DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJETO DE LEI Nº 016/2013-GP**

Nº Servidores	Despesa/mês/cada (R\$)	Total de Gastos (R\$)	Total Exercício 2013	Total Exercício 2014	Total Exercício 2015
03	678,00	2.034,00	8.136,00	24.408,00	24.408,00

Apiacá-ES, 27 de agosto de 2013.


HUMBERTO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal